



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR CLEBER RABELO

340 9.35' 1703.15 CMB

Presidência

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

“Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica.”

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município de Belém, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha).

§1º A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

§2º - Fará jus ao benefício instituído por esta lei a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo poder judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006.

Art. 2º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

Parágrafo Único: Considera-se contemplada por esta lei servidora que se encontra no período do estágio probatório.

Art. 3º - O custeio do direito de que trata esta lei será feito na íntegra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 17/03/2015

Cleber Rabelo
Vereador operário e socialista – Líder do PSTU



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR CLEBER RABELO**

JUSTIFICATIVA

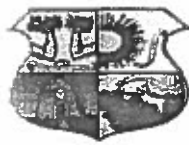
Estamos diante de uma chaga que tem se intensificado e ameaça não só a liberdade, mas a vida das mulheres. O feminicídio é o assassinato de mulheres motivado pelo machismo. Dados do ligue 180 - Disque Denúncia (Governo Federal) afirma que o Pará foi o segundo estado brasileiro com mais casos de violência contra a mulher em 2012. Foram 47.555 casos no primeiro semestre, um aumento de 20% em relação a 2011. Destes 26.939 são decorrentes da violência física, isto é 56,65% das denúncias. Isto significa um número de 515,94 casos de violência para cada 100 mil mulheres em todo o estado.

De acordo com A Secretaria de Segurança Pública do Pará (SEGUP) em 2011 foram registrados 6.319 casos de violência contra a mulher e 6.207 em 2012, tendo como crime principal a lesão corporal e o segundo de ameaça. Os dados são resultado do balanço das ocorrências policiais registradas na Divisão Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), da Polícia Civil, nos municípios da Grande Belém. Todos os crimes são referentes à Lei “Maria da Penha”, e incluem ameaça, agressão, lesão corporal, cárcere privado e vias de fato.

Nos primeiros quatro meses de 2012, 4.103 denúncias de violência doméstica foram registradas na Delegacia da Mulher em Belém. Na delegacia, das 4.103 denúncias recebidas, 2.125 se tornaram processos e resultaram na prisão de 108 homens em Belém. De acordo com a SESPA, em 2014, até o mês de outubro, os órgãos de saúde pública municipais e estaduais já notificaram 787 casos de violência contra a mulher em Belém, principalmente na faixa etária de 5 a 29 anos. A maioria das ocorrências é cometida por pessoas próximas, como amigos, pais e ex-companheiros, e resultam, principalmente, em violência sexual e/ou física. Dados da SESPA.

Muito embora a violência em questão não tenha sido gerada pelo empregador, não há razoabilidade em conceder afastamento com vínculo empregatício sem remuneração, pois, a sustação de seu salário seria ainda uma forma de penalidade. Ou seja, na medida em que não haja essa garantia, de pouco se valerá do afastamento garantido na Lei Maria da Penha.

Desde sua sanção em 2006 a Lei nº 11.340, designada Lei Maria da Penha, no seu Capítulo destinado à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, reconhece a necessidade de inserção das vítimas em programas assistenciais. A Lei Maria da Penha em seu art. 9º, §2º, inciso II, chega a determinar ao Juiz que assegure à mulher em situação de violência



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR CLEBER RABELO**

doméstica e familiar, para preservação de sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Porém desde a edição da Lei Maria da Penha, e aí já se passaram quase oito anos, as legislações municipais não tiveram nenhum tipo de adaptação legal ou se aprovou nesta Casa Legislativa qualquer nova lei que tivesse como objetivo garantir o direito ao afastamento remunerado em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Este vácuo normativo para se conceder à mulher vítima de violência o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, com a manutenção do contrato de trabalho, consiste em efetivar o direito do recebimento integral de sua remuneração, bem como em saber em quem arcará com o auxílio decorrente deste afastamento. O presente projeto visa suprir esta lacuna, objetivando a efetivação da proteção as mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência da violência machista.

Para o Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, Hélio Franco, a violência praticada contra a mulher causa impactos em toda a sociedade, como o medo e a insegurança, que podem refletir negativamente na produção do trabalho e, por tabela, na situação econômica da família, gerando à mulher e aos filhos, se houver, traumas que podem ser devastadores para o resto da vida. Desta forma, entende-se que o drama psicológico vivido por quem sofre uma agressão dificilmente é superado de um dia para outro, sendo necessário por muitas vezes a realização de tratamentos psicológicos ou psiquiátricos.

Somando-se a isto, a propositura em questão vai além da violência praticada na esfera familiar, uma vez que parte da violência machista também ocorre nas ruas, nos ônibus, bares e restaurantes, sendo direito da mulher violentada por homens nestes espaços públicos o gozo dos direitos preconizados nesta legislação.

Portanto, esta lei tem um alcance social considerável, pois, diretamente visa garantir a subsistência da mulher vítima no período no qual se encontra afastada do seu local de trabalho diante dos efeitos nefastos da violência machista.